



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO
DE ARAGAO
SILVA:33342585803
Assinado eletronicamente por ALVARO ROBERTO DE ARAGAO
SILVA:33342585803
Data: 2025-12-17 19:55:58-0200
ALVARO ROBERTO DE ARAGAO/Secretaria de Fazenda do Município de Jacareí
ALVARO ROBERTO DE ARAGAO SILVA:33342585803
Data: 2025-12-17 19:55:58-0200
Post PDF Assinado-Versão: 12.0.1



ANO XXVI - Nº 1689

17 de dezembro de 2025

LEIS

LEI Nº 6.809/2025

Dispõe sobre a denominação da Rua Seis, localizada no bairro Matadouro – Loteamento Terras de Santa Clara, na cidade de Jacareí/SP, como Rua Lucas Barros Lima Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada como RUA LUCAS BARROS LIMA SILVA a atual Rua Seis, localizada no bairro Matadouro – Loteamento Terras de Santa Clara, na cidade de Jacareí/SP, identificada pelo código 13642.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadora Maria Amélia.

LEI Nº 6.815/2025

Altera a Lei nº 6.723, de 10/04/2025, referente aos valores de GDA da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O quadro constante no artigo 2º, da Lei nº 6.723/2025, passa a constar conforme abaixo:

CATEGORIA	Valor (R\$)
GDA 1	999,54
GDA 2	1.332,72
GDA 3	1.903,88

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo (Mesa Diretora do Legislativo).

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2025

Altera o § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, passa a constar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor da multa será aplicado em dobro nos seguintes casos:

- I - Caso a infração resulte em vantagem econômica ao infrator;
- II - Quando, em área urbana ou rural, o resíduo descartado for cortante, perfurante ou perigoso, apresentando risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à integridade física de pessoas;
- III - Caso o infrator seja pessoa jurídica ou reincidente no período de 1 (um) ano entre as infrações, ainda que a segunda infração seja cometida em local diverso da primeira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de dezembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 417, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para utilização temporária de calçadas, logradouros e vias públicas, bem como sobre o funcionamento e a realização de atividades promovidas por restaurantes, bares, blocos carnavalescos, associações e entidades culturais durante o período das festividades de Carnaval, e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Jacareí, a autorização para utilização temporária de calçadas, logradouros e vias públicas, bem como o funcionamento e a realização de atividades promovidas por restaurantes, bares, blocos carnavalescos, associações e entidades culturais durante o período das festividades de Carnaval, visando assegurar a segurança viária, a ordem pública, a limpeza urbana e a convivência harmônica no espaço público.

§ 1º A utilização de calçadas, logradouros e vias públicas dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente, mediante

requerimento formal apresentado pelo interessado e condicionado ao atendimento dos requisitos previstos neste Decreto e em regulamentos complementares.

§ 2º As autorizações concedidas terão caráter precário e temporário, podendo ser revogadas a qualquer tempo por motivo de interesse público, segurança, trânsito, higiene, sossego público ou descumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A data do ponto facultativo de Carnaval será oficialmente publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 2º A solicitação de autorização por bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais devidamente licenciados, para utilização de calçadas e para interdição parcial ou total de vias públicas, somente será atendida se o estabelecimento se comprometer a encerrar, até as 22h:

- I - o fornecimento de alimentos e bebidas;
- II - as atividades sonoras;
- III - a permanência de mesas e cadeiras na calçada.